



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RELATÓRIO Nº 4/2024/DRCP/SGE

Assunto: Registro de Consulta e Audiência Públicas nº 12/2024.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 39-ANTAQ, de 03/03/2021, registra-se:

I - Trata-se da Consulta Pública nº 12/2024-ANTAQ, cujo objetivo é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos administrativos decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ.

II - A submissão em Consulta e Audiência Públicas da citada documentação, objeto do Acórdão nº 584-2024-ANTAQ (SEI nº 2350863) e do Aviso de Audiência Pública nº 12/2024-ANTAQ (SEI nº 2350979), foi aprovada pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 572ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2024, consoante Voto D2 (2350712), que foi aprovado por unanimidade.

III - As contribuições relativas à Consulta Pública nº 12/2024 foram recebidas no período de 07/10/2024 a 20/11/2024 e o documento: minuta de norma que "estabelece procedimentos administrativos decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ" (SEI nº 2349123), serviu para subsidiá-la.

IV - Em 12 de novembro de 2024, ocorreu Audiência Pública virtual, nos termos da Deliberação-DG nº 98/2024-ANTAQ (SEI nº 2387653). Os componentes da mesa foram:

- Dr. Wilson Lima Filho, Diretor da Antaq e Relator do processo
- Dr. José Renato Fialho, Superintendente de Regulação;
- Dr. Luiz Osmar Scarduelli, Assessor da Diretoria
- Dr. José Gonçalves Moreira Neto, Gerente da Regulação da Navegação; e
- Dr. Fábio Queiroz Fonseca, Gerente de Recursos e Apoio Técnico.

V - A Audiência Pública virtual contou com a participação de 1 (um) inscrito (2404601).

VI - Foram validadas no Sistema SIPAS 289 (duzentos e oitenta e nove) contribuições (2404612).

VII - Foram recebidos 2(dois) documentos complementares, dentre contribuições, atas, estatutos e procurações, por meio do e-mail anexo_audiencia122024@antag.gov.br. (2405701) e (2405705)

Em atendimento à Metodologia e indicadores para mensuração da efetividade dos eventos de participação social aprovada pelo Acórdão nº 633-2023 (2091242), a Secretaria-Geral ficou responsável pelo lançamento indicadores IR₁ e IR₂, baseando-se no arquivo de base de dados fornecido pela Superintendência de Regulação-SRG.

$$\text{IR}_1 = \frac{\text{Total de entidades representativas afetadas pelo objeto do evento presentes na participacao social}}{\text{Total de entidades afetadas pelo objeto do evento}} = 7/67$$

IR₁ = 0,10447

$$IR_2 = \frac{\text{Total dos orgaos de controle representados em participacao social}}{\text{Total de orgaos de controle que atuam nas atividades da Antaq}} = 0/6$$

IR₂ = 0

1. ANEXO

Critérios e base de cálculo:

Com objetivo de entregar indicadores que se aproximem ao máximo da realidade, foi promovido grande esforço pela SRG em levantar os principais *stakeholders* (públicos e privados) que de alguma maneira são afetados pelos normativos de competência desta Agência. Desse levantamento foi gerada uma base de cadastro que posteriormente foi complementada, em parceria com a DRCP, por meio de exaustivo levantamento de todos os contribuintes cadastrados nos sistemas SIPASV1 e SIPASV2. Em suma, a essa base foi adicionada a relação de usuários, empresas, órgãos e associações que em algum momento do período de 2014 a 2024 fizeram contribuições em Consultas Públicas realizadas pela Antaq.

A citada base ainda está em fase inicial e gradativamente será realimentada a cada nova Consulta Pública e seus critérios de contabilização para os IR's são passíveis de revisão e evolução.

Proposta de entidades para o cálculo dos indicadores IR₁ e IR₂:

IR₁: Neste primeiro ciclo de mensuração de indicadores de participação social, propõe-se como metodologia, e com base no histórico de eventos de participação social ocorridos na ANTAQ ao longo dos anos, considerar as entidades representativas de cada nicho do ecossistema tutelado pela Agência.

Evento:

[aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos administrativos decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ.](#)

ROL de entidades afetadas pelo evento:

O tema envolve alteração de normativo no âmbito do exercício da atividade fiscalizatória da Agência, desta forma foram consideradas no cálculo as empresas que atuam nas seguintes áreas:

- Navegação Interior;
- Navegação Marítima;
- Portuária;

IR₂: ROL de órgãos de controle que atuam nas atividades da ANTAQ: poder legislativo; TCU; CNJ; SEAE/Ministério da Fazenda, CADE e Marinha do Brasil.

***Observação:** Na busca pelas entidades representativas foram seguidos os seguintes critérios usar para delimitar o denominador do IR₁:

- Não foram contabilizadas entidades cadastradas na base e que pertencem as áreas citadas anteriormente, mas que não enviaram contribuições desde 2018 (base cadastro do SIPASV2).

PABLO VIANA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Viana Souza, Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações**, em 27/11/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2404602** e o código CRC **CB81281E**.